



**CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO HÍDRICO PARA  
EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE DE PARQUE AQUÁTICO -  
INSUFLÁVEIS NA PRAIA DA RIBEIRA - ALBUFEIRA DO AZIBO**

**CADERNO DE ENCARGOS**

Concurso Público



## Índice

Cláusula 1. <sup>a</sup> - Objeto.....	3
Cláusula 2. <sup>a</sup> - Partes .....	3
Cláusula 3. <sup>a</sup> - Contrato.....	3
Cláusula 4. <sup>a</sup> - Valor base por época balnear.....	3
Cláusula 5. <sup>a</sup> – Prazo e duração do contrato .....	3
Cláusula 6. <sup>a</sup> - Pagamento da contraprestação por época balnear .....	4
Cláusula 7. <sup>a</sup> - Contrato escrito.....	4
Cláusula 8. <sup>a</sup> – Especificações técnicas da concessão.....	4
Cláusula 9. <sup>a</sup> - Legislação aplicável.....	5

### **Cláusula 1.ª - Objeto**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito da oferta pública para “Concessão de espaço público hídrico para exploração da atividade de Parque Aquático - Insufláveis, na Praia Ribeira - Albufeira do Azibo”, por 2 (duas) épocas balneares (2024/2025), conforme especificações técnicas e planta de localização anexa ao presente caderno de encargos.

### **Cláusula 2.ª - Partes**

1. A entidade adjudicante é o Município de Macedo de Cavaleiros, doravante, apenas, designado por MMC e melhor identificado no convite.
2. O adjudicatário será a entidade selecionada pelo presente procedimento concursal.

### **Cláusula 3.ª - Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta do adjudicatário;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado, apenas, por CCP, e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 4.ª - Valor base por época balnear**

- 4.1 O preço base por época balnear, é de 3.000,00€ (três mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
- 4.2 Não são aceites propostas de valor inferior.

### **Cláusula 5.ª – Prazo e duração do contrato**

- 5.1 A concessão será pelo prazo de 2 (duas) épocas balneares, com início no ano corrente de 2024 e término no final da época balnear de 2025.
- 5.2 O contrato não é objeto de renovação.

---

**Cláusula 6.<sup>a</sup> - Pagamento da contraprestação por época balnear**

6.1 O adjudicatário obriga-se a pagar, na Secção de Atendimento ao Público e Tesouraria da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros o valor da contraprestação antes do início da época balnear, no corrente ano.

6.2 O pagamento da contraprestação relativa ao ano de 2025 será efetuado no mês de março/2025.

6.3 O não pagamento conforme definido anteriormente, determina automaticamente a caducidade da adjudicação.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>- Contrato escrito**

O contrato será reduzido a escrito, conforme artigo 94.º do CCP.

**Cláusula 8.<sup>a</sup> – Especificações técnicas da concessão**

8.1 A localização do espaço consta na planta anexa.

8.2 Obrigações principais do concessionário:

- a) Usufruir do espaço demarcado pelo Município de Macedo de Cavaleiros e de acordo com a planta em anexo, em moldes que confirmam elevados padrões de qualidade, designadamente no que diz respeito à higiene e segurança do local.
- b) Não dar ao espaço utilização diferente da prevista na concessão. Os insufláveis ou outras plataformas de recreio e similares, devem estar em bom estado de utilização e conservação. Devem ainda garantir um certificado de vistoria por parte das entidades competentes.
- c) Não fazer do espaço uma utilização imprudente e mantê-lo em bom estado de utilização e conservação. As viaturas e outros meios de apoio, só têm acesso à área concessionada das 08:00 às 10:00 horas.
- d) Não proporcionar a outrem o gozo total ou parcial do espaço, exceto se o Município de Macedo de Cavaleiros o autorizar por escrito.
- e) Obter todas as licenças necessárias ao exercício da atividade inerente à concessão.
- f) Cumprir todas as obrigações decorrentes das normas de higiene, segurança, salubridade e ambientais, relativas ao uso destinado.
- g) Assegurar a segurança permanente do espaço cumprindo com a legislação específica para este tipo de parque aquático.
- h) Assegurar a limpeza simples (diária), e profunda (semanal e mensal), bem como a manutenção do espaço (controlo de vegetação espontânea aquática), incluindo a renovação do areal.
- i) Cumprir e satisfazer todas e quaisquer disposições legais e regulamentos exigidos por lei ou fixadas pelas diversas entidades oficiais, não podendo eximir-se às obrigações assumidas no presente contrato com pretexto nas exigências que lhe forem feitas pelas mesmas entidades.

j) Restituir, finda a concessão, o espaço em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações inerentes a um uso normal e prudente, e em condições de o mesmo poder continuar a ser utilizado ininterruptamente.

k) Poderão colocar um pequeno posto de atendimento na área concessionada, bem como uma pequena plataforma flutuante para melhor acesso ao parque, depois do modelo ser aprovado pelo Município de Macedo de Cavaleiros.

8.3 - São da exclusiva responsabilidade do concessionário todas as obrigações relativas ao pessoal a contratar no âmbito da exploração, à sua aptidão profissional, à sua disciplina, bem como ao cumprimento da legislação laboral.

8.4 - O pessoal, afeto ao concessionário, deverá frequentar uma pequena formação da responsabilidade do Município de Macedo de Cavaleiros, com data a definir, sobre o enquadramento das praias no território.

8.5 - O pessoal, afeto ao concessionário, deverá estar devidamente fardado e identificado com a concessão.

8.6 - Não está incluído no objeto da concessão o direito à afixação de publicidade ou outro tipo de sinalética, que careça de autorização e licenciamento nos termos do Regulamento em vigor, sendo os referidos pedidos taxados de acordo com o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e outras Receitas Municipais, em vigor no Município de Macedo de Cavaleiros.

8.7 - O adjudicatário é responsável pelo uso do espaço, cabendo-lhe assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8.8 - Em caso de incumprimento de qualquer norma legal, regulamentar ou contratual, o adjudicatário é o único responsável, sendo-lhe imputada toda e qualquer sanção, independentemente do direito de regresso que ele tenha sobre qualquer terceiro.

8.9 - Finda a exploração, o adjudicatário obriga-se a retirar todos os equipamentos, por si instalados no espaço objeto de exploração, no prazo máximo de 15 dias seguidos, a contar do dia 1 de outubro de 2025, sem qualquer direito a indemnização.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup> - Legislação aplicável**

Em todos os aspetos não regulados ao contrato a celebrar ser-lhe-ão aplicáveis as normas do CCP.

Macedo de Cavaleiros, Paços do Concelho, março de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,



(Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues)



**Parque Aquático  
Insufláveis  
4000 m2**



**MACEDO  
DE CAVALEIROS**  
MUNICÍPIO

**Zona Balnear da Albufeira do Azibo  
Praia da Ribeira**

Legenda



**Parque Aquático—Insufláveis**